

CONTRATUAL Nº 002/2014.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 13/07/2013.

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

HIGIEN LIMPEZA E DESINFECÇÃO CLÍNICA E HOSPITALAR LTDA – EPP, com sede na Rua 242, nº 237, Qd. 103, Lt. 02, Setor leste universitário, Goiânia/GO. CEP: 74.603-190, fone: (62) 3088-6191, e-mail: higien@higien.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.681.977/0001-75, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO ADITAMENTO

II.1 – O presente termo aditivo tem por objetivo a **prorrogação**, por 12 (doze) meses, da **prestação de serviços de limpeza e desinfecção hospitalar** do Hospital Alberto Rassi - HGG, bem como o **aditamento** de reajuste mensal da ordem de mais **R\$ 12.273,02 (doze mil, duzentos e setenta e três reais, dois centavos)**, passando o valor total mensal a ser no importe de **R\$ 312.470,25 (trezentos e doze mil, quatrocentos e setenta reais, vinte e cinco centavos)**, tudo originariamente pactuado e constante do **Item 01** e seu **Parágrafo Primeiro** da **Cláusula II (DO OBJETO)** do Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes em data de 13/07/2013 – Contrato nº 099/2013, visando o atendimento do Contrato de Gestão nº 24/2012, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA	ESPECIFICAÇÕES:	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
01	Mês/12	70	SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO HOSPITALAR. Deverão ser disponibilizados 68 (sessenta e oito) profissionais para o turno diurno, sendo 34 funcionários por dia, escala 12x36, horário 07:00 às 19:00 horas.	R\$ 2.961,20	R\$ 207.284,00
02	Mês/12	28	SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO HOSPITALAR Deverão ser disponibilizados 26 (vinte e seis) profissionais para o turno noturno, sendo 13 funcionários por dia, escala 12x36, horário 19:00 às 07:00 horas.	R\$ 3.175,31	R\$ 88.908,68

03	Mês/12	02	ENCARREGADO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO HOSPITALAR Deverão ser disponibilizados 02 (dois) encarregados para o turno diurno, sendo 01 encarregado por dia, escala 12x36, horário 07:00 às 19:00 horas.	R\$ 3.110,10	R\$ 6.220,20
04	Mês/12	01	ENCARREGADO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO HOSPITALAR Deverá ser disponibilizado 01 (um) encarregado para o turno diurno, 44 horas semanais, segunda a sábado, horário 08:00 às 18:00 horas.	R\$ 3.301,31	R\$ 3.301,31
05	Mês/12	02	ENCARREGADO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO HOSPITALAR Deverão ser disponibilizados 02 (dois) encarregados para o turno noturno, sendo 01 encarregado por dia, escala 12x36, horário 19:00 às 07:00 horas.	R\$ 3.378,03	R\$ 6.756,06
VALOR TOTAL GERAL MENSAL:					R\$ 312.470,25

II.II – A prorrogação e o aditivo contratual que se opera justifica-se em razão dos motivos contidos na CI 265/2013, exarada pela Sra. Karollyne N. Moral Gil Felix – Gerência de Hotelaria do Hospital Alberto Rassi - HGG, comprometendo-se a **CONTRATADA** a prosseguir na sua execução nos estritos moldes do contrato primitivo e deste Primeiro Termo Aditivo.

II.III – Conforme se infere no quadro constante do Item II.I desta Cláusula, a **CONTRATADA** obriga-se a utilizar / empregar a mão-de-obra de mais 4 (quatro) profissionais conforme descritos no Item 01 e 02 do quadro acima, para a execução dos serviços, objeto deste contrato, perante a **CONTRATANTE**, visando, desta forma, atender a demanda dos 11 (onze) novos leitos de UTI recentemente inaugurados no Hospital Alberto Rassi – HGG.

II.IV – A **CONTRATADA** pagará em dobro, mediante repasse pela **CONTRATANTE**, do valor da diferença, os dias de feriados laborados pelos seus funcionários em jornada 12 X 36 horas, conforme determinação contida na Súmula 444 do TST e Súmula 09 do TRT da 18ª Região.

II.V – A **CONTRATADA** concederá aos seus colaboradores que atuam perante a **CONTRATANTE** o reajuste salarial concedido através da Convenção Coletiva de Trabalho 2014 do SEACONS Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio e Conservação e de Limpeza do Estado de Goiás.

II.VI – A **CONTRATANTE** somente repassará à **CONTRATADA** a majoração de valores mencionados no Item II.V, mediante a aprovação do percentual de reajuste salarial em CCT – Convenção Coletiva de Trabalho 2014 do SEACONS – Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio e Conservação e de Limpeza do Estado de Goiás, competindo, todavia, à **CONTRATANTE** arcar com o repasse retroativo à JANEIRO/2014.

II.VII - Avençam as partes que a vigência contratual entabulada neste Termo Aditivo, será compreendida no período de **12/01/2014 a 11/01/2015**, e que o valor global, total e estimado deste instrumento terá o importe de R\$ 312.470,25 (trezentos e doze mil, quatrocentos e setenta reais, vinte e cinco centavos), considerando que, na data de sua assinatura, ainda não fora aprovada a majoração salarial da CCT/2014 do SEACONS/GO, sendo utilizado, nesta oportunidade e como parâmetro, os índices de

reajuste concedido na CCT/2013 daquele entidade sindical, devendo, pois, após a definição do reajuste salarial em referência, ser tal importe aplicado nos moldes definidos no Item II.VI desta Cláusula.

II.VIII – As signatárias pactuam, por fim, que a qualquer tempo o instrumento contratual e seu(s) aditivo(s) poderão ser distratados unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, devendo, todavia, a CONTRATANTE expedir comunicação escrita à prestadora dos serviços com 30 (trinta) dias de antecedência.

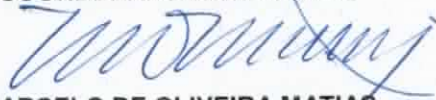
III - DA RATIFICAÇÃO

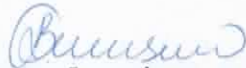
Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original constante dos Autos nº 2013001763, mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daquele instrumento, convalidando-as em todos os seus termos e dele passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.


E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Goiânia/GO, aos 06 dias do mês de janeiro de 2014.


JOSÉ CLAUDIO ROMERO
COORDENADOR EXECUTIVO



MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH


HIGIEN LIMPEZA E DESINFECÇÃO CLÍNICA E HOSPITALAR LTDA – EPP
GEOVANNA BORGES DE SOUZA PRUDENTE
RG/CI 2222566 – 2ª Via SPTC/GO
CPF/MF 560.810.731-49
CONTRATADO(A)


HIGIEN LIMPEZA E DESINFECÇÃO CLÍNICA E HOSPITALAR LTDA – EPP
LUCIANA BORGES DA SILVEIRA SANTANA
RG/CI 3456591 – 2ª Via DGPC/GO
CPF/MF 831.886.061-68
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1ª


Nome: Alessandro Jorge Lima
RG/CI: 2.916.503
CPF/MF: 812.159.321-20

2ª


Nome: Patrícia G. Chivale
RG/CI: 1649182 SSP/DF
CPF/MF: 881.101.681-91